



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12820-000



LEI N° 967, de 24 de abril de 2003.

“Cria o Departamento de Água e Esgotos do Município de Areias”

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Departamento de Água e Esgotos – **DAE**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com atuação em todo o seu território, regendo-se pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

ARTIGO 2º - Ao **DAE** compete:

- I. Estudar e projetar por administração direta, contratada ou por convênio com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, trabalhos técnicos relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II. Executar por administração direta ou por convênio com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público, as obras relativas à construção, ampliação



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12820-000



ou remodelação dos sistemas públicos de água potável e esgotos sanitários;

- III. Manter, operar, conservar e explorar, diretamente, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- IV. Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços públicos de Água e Esgotos.
- V. Controlar a qualidade de Água, fornecidas a população procedendo ao seu adequado tratamento, coordenando as manobras de distribuição de modo a conciliar às exigências técnicas dos equipamentos com as da população.
- VI. Dar parecer sobre projetos de iniciativa particular, relacionados com abastecimento de água e coleta de esgotos, fornecendo a orientação que se fizer necessária, aprovando, se for o caso, projetos de instalações residenciais, industriais e comerciais;
- VII. Prestar as informações cabíveis, nos casos de reclamações dos usuários e consumidores, tomando as necessárias providências;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



- VIII. Proceder ao levantamento cadastral das propriedades beneficiadas pelos serviços Água e Esgotos, bem como manter atualizado o registro de todos os usuários e consumidores, visando a cobranças pelos serviços prestados;
- IX. Manter atualizado a Planta do município com a discriminação das redes de Água e Esgotos;
- X. Exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades, cabendo ao Prefeito, nos casos omissos expedir os atos normativos que se tornarem necessários.

ARTIGO 3º - A organização estrutural do DAE é a seguinte:

ÁREA ADMINISTRATIVA

- 1 - Secretária Administrativa
- 1 - Fiscal geral

ÁREA TÉCNICA

- 1 - Técnico Químico
- 1 - Encanador
- 4 - Serviços Gerais



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12820-000



ARTIGO 4º - O DAE cobrará os serviços de fornecimento de água, de coleta, afastamento e/ou tratamento e disposição final de esgotos bem como outros pelo regime tarifário.

ARTIGO 5º - As tarifas serão estabelecidas levando em consideração os seguintes critérios:

- I. Categoria de uso
- II. Faixas de consumo
- III. Condições sócio-econômicas dos usuários
- IV. Tratamento final dos esgotos.

ARTIGO 6º - O fornecimento de água tratada e a coleta, afastamento e/ou tratamento e disposição final de esgotos serão cobrados mensalmente de acordo com as categorias de uso e faixas de consumo dos imóveis, como se segue:

- I - Residencial - São considerados imóveis residenciais aqueles de uso exclusivo para moradia.
- II - Comercial - São considerados imóveis comerciais aqueles de uso exclusivo para fins comerciais conforme classificação do IBGE.
- III- Industrial - São considerados imóveis industriais aqueles de uso exclusivo para fins industriais conforme classificação do IBGE.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



IV - Pública - São considerados imóveis públicos aqueles de uso exclusivo da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, as Autarquias e as Fundações vinculadas aos poderes públicos.

V - Outros - Instituições Assistências ou Filantrópicas e abrangido por Lei específica.

Parágrafo primeiro - As tarifas aplicadas às Instituições Assistências ou Filantrópicas serão as mesmas da Categoria Residencial.

Parágrafo Segundo - Para efeito de cadastro e cobrança serão consideradas unidades autônomas aquelas definidas em Convenção de Condomínio, as identificadas pelo DAE como de uso misto ou de frente e fundos.

ARTIGO 7º - Consumo mínimo, a ser cobrado, por imóvel ou unidade autônoma nunca poderá ser inferior a 10 m³, pelo fornecimento de água e o correspondente a ligação de esgotos.

Parágrafo Único - Os volumes que excederem aos consumos mínimos, por unidade autônoma, serão somados a eles e rateados por todas as unidades, calculadas pela tarifa vigente, pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, nas respectivas faixas de consumo.

ARTIGO 8º - A tarifa de esgotos será de 0,5% (Cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da tarifa de fornecimento de água, para as categorias: Residencial - Instituição Assistencial ou Filantrópica e de 10% (dez por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) para as categorias:



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12 820-000



Comercial – Pública e Industrial, conforme tabela constante do Artigo seguinte nas regiões onde tiver coleta e afastamento de esgotos.

Parágrafo Único – O esgoto lançado na rede do DAE, proveniente de sistema próprio de abastecimento de água, será cobrado em conta mensal, com base na sua categoria de uso e por volume estimado pela Área Comercial, comparativamente a outro imóvel com as mesmas características de habitação e uso, ou por medição efetuada pela área Técnica.

ARTIGO 9º - As tarifas vigentes no DAE, serão baseadas na UR (Unidade de Referência do Município), considerando as categorias de uso e as faixas de consumo, são as seguintes.

Categoria de Uso:

- Residencial – Instituição Assistencial ou Filantrópica
- Comercial – Pública
- Industrial

Faixas de Consumos: UR = R\$ 157,13

RESIDENCIAL – INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA:

Faixas m ³	Água - % UR	Esgoto	R\$
De 0 a 10	2,5 por mês	0,5 %	3,92
De 11 a 20	0,27 por m ³	10 %	0,42
De 21 a 30	0,43 por m ³	15 %	0,67
De 31 a 40	0,45 por m ³	20 %	0,70
De 41 a 60	0,56 por m ³	25 %	0,87
Acima de 60	0,64 por m ³	30 %	1,00



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



COMERCIAL - PÚBLICA:

Faixas m ³	Água - % UR	Esgoto	R\$
De 0 a 10	3,30 por mês	10%	5,18
De 11 a 20	0,55 por m ³	15%	0,86
De 21 a 30	1,01 por m ³	20%	1,58
De 31 a 40	1,04 por m ³	25%	1,63
De 41 a 60	1,29 por m ³	30%	2,02
Acima de 60	1,33 por m ³	35%	2,08

INDUSTRIAL

Faixas m ³	Água - % UR	Esgoto	R\$
De 0 a 10	3,60 por mês	10%	5,65
De 11 a 20	0,60 por m ³	15%	0,94
De 21 a 30	1,20 por m ³	20%	1,88
De 31 a 40	1,80 por m ³	25%	2,82
De 41 a 60	2,00 por m ³	30%	3,14
Acima de 60	2,40 por m ³	35%	3,77

ARTIGO 10 - As contas serão entregues no endereço do imóvel, ao qual ela corresponde, ou em agência bancária autorizada para débito automático.

ARTIGO 11 - Na conta deve constar os dados básicos do cadastro do imóvel, como: endereço, número de hidrômetro, categoria do imóvel, data da leitura, consumo do mês, consumo dos últimos 12 meses ou número de meses disponíveis, média de consumo e composição do valor cobrado;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



detalhando água e esgotos, serviços e eventuais acréscimos de multa e juros de mora.

ARTIGO 12 - Quando houver impedimento para leitura, a conta será emitida pela média dos últimos 6 (seis) consumos do imóvel ou número de consumos consecutivos disponíveis

ARTIGO 13 - Quando a média for igual ou inferior ao mínimo, a conta será emitida pelo valor do consumo mínimo.

ARTIGO 14 - O pagamento da conta após o vencimento, ensejará ao DAE a cobrança na conta seguinte dos valores correspondentes a multa de 2% (Dois por Cento) juros de mora de 1% (Hum por Cento) ao mês.

ARTIGO 15 - A falta de pagamento da conta até o vencimento permitirá ao DAE, a suspensão do abastecimento do imóvel e a cobrança do débito mais os serviços decorrentes, conforme os procedimentos internos do DAE.

ARTIGO 16 - Nos casos em que o débito for de duas contas o DAE poderá cortar a ligação e quatro contas poderá suprimir a ligação, sem prejuízo da cobrança dos valores pendentes mais os serviços executados.

ARTIGO 17 - O proprietário responderá pelos débitos do imóvel, mesmo que ele não seja o ocupante do mesmo.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12820-000



ARTIGO 18 - Constatada qualquer fraude que interfira no sistema de medição ou na canalização que abastece o imóvel, o DAE cobrará o volume apurado, com base na média anterior, ou por volume presumido, durante todo o período em que se verificar a fraude, pela tarifa vigente.

Parágrafo Primeiro – Dependendo da gravidade da fraude, envolvimento do usuário e casos de reincidência o DAE poderá solicitar a elaboração de Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo Segundo – As providências para regularização da ligação, cálculo dos valores, forma de cobrança, acréscimos da multa e juros de mora, serviços a serem cobrados, estarão definidos nos procedimentos internos do DAE.

ARTIGO 19 - O usuário poderá recorrer ao DAE sobre qualquer dúvida que tenha sobre a conta e os valores nela contidos.

Parágrafo Único – Tais recursos, porém não cessarão as ações sobre corte do abastecimento ou a supressão da ligação, por débito, de acordo com os procedimentos internos do DAE.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12 820-000



ARTIGO 20 - O DAE só retirará do cadastro e deixará de emitir conta para os imóveis demolidos, aqueles comprovadamente abandonados ou os que tiverem a ligação suprimida por débitos.

Parágrafo Único - A cobrança dos débitos relativos a esses imóveis deverá ser providenciada pelo DAE, conforme seus procedimentos internos.

ARTIGO 21 - O DAE poderá firmar contrato para abastecimento de grandes consumidores ou para fornecimento temporário, fixando tarifas que remunerem adequadamente os custos desses serviços.

ARTIGO 22 - Os serviços prestados pelo DAE poderão ser cobrados previamente ou incluídos em conta.

Parágrafo Primeiro - A composição dos valores dos serviços deverá levar em conta a mão-de-obra, os materiais aplicados e os equipamentos utilizados na sua realização.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços, definidos pelo DAE, assim como as condições e prazos para atendimento e a documentação exigida, deverão constar nos procedimentos internos e serem divulgados em jornal de circulação no Município.

ARTIGO 23 - Os casos não previstos neste regulamento ou nos procedimentos internos do DAE, serão considerados excepcionais e só poderão ser resolvidos e/ou autorizados pelo Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12 820-000




Artigo 24 – A aquisição de materiais necessários para ligação, tais como, hidrômetros, cavaletes, canos e outros mais, bem como, manutenção dos mesmos e ligação interna serão suportados pelos usuários.

Artigo 25 – As despesas com a execução deste Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 26 – As tarifas constantes desta Lei somente poderão ser alteradas ou majoradas por lei específica.

ARTIGO 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areias, 24 de abril de 2003.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA MADALENA DE AVILA SOUZA
Secretaria Tesoureira